XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT

CECILIA CABALLERO LOIS

MARCELINO MELEU

LEONEL SEVERO ROCHA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

C959

Cátedra Luis Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Leonel Severo Rocha, Cecilia Caballero Lois, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-031-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cátedra. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (23. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT

Apresentação

Entre os dias 03 e 06 de junho, ocorreu o XXIV Encontro do CONPEDI, na cidade de Aracaju/SE. Com o tema "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio", o evento foi pródigo em abordagens qualificadas, no que tange ao enfrentamento dos desafios imposto pela complexidade da ciência jurídica.

Neste ano, o CONPEDI inaugurou o grupo de trabalhos denominado "Cátedra Luis Alberto Warat", com o objetivo refletir sobre as convergências, discussões e potencialização de investigações que tenham conexões com o pensamento de Luis Alberto Warat e, nos coube a condução dos trabalhos neste novo GT.

Luis Alberto Warat foi um grande pensador que, a partir de um sólido conhecimento do Direito, transitava livremente desde a filosofia, psicanálise, literatura até a teoria do Direito, de modo que, influenciou e continua influenciando pesquisadores destas áreas de investigações. Assim, o autor, com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados marcou profundamente o universo jurídico.

Warat sempre foi Professor de Direito. A sua vida se confunde com a história da crítica do Direito que caracterizou a pós-graduação brasileira dos anos oitenta, onde formou muitos juristas que hoje são destaque no cenário nacional. Esse argentino mais baiano, que muitos nascidos no nosso querido Estado da Bahia, por sua formação, foi um profundo conhecedor, da filosofia analítica e do normativismo kelseniano, e, vivenciou seu declínio, ao menos, do ponto de vista do realismo jurídico, que apontou a insuficiência da teoria de Kelsen, para a explicação o Direito, uma vez que, aquela, deixava de lado a sociedade, o que leva (entre outras causas) Warat a se interessar em temas como a Semiótica Jurídica, a Literatura, e o ensino jurídico.

O autor pertenceu ao seleto grupo de docentes, que inaugurou a pós-graduação stricto senso em Direito no Brasil, e, tanto como docente, quanto pesquisador e autor de diversas obras , demonstrou uma postura critica ao modo como o Direito era concebido e ensinado. O que muitos falam hoje como uma nova Hermenêutica Jurídica, ele já pensava desde os anos 70 e 80.

Assim, com uma forte análise crítica à interpretação formalista da lei, como já se mencionou em outros textos , Warat, sugere a noção de carnavalização, o Manifesto do Surrealismo Jurídico, a Cinesofia, e a ideia de uma Pedagogia da Sedução. O conceito de Carnavalização, que aparece em Bakthin (autor russo) em um primeiro escrito, na perspectiva waratiana, sugere que para se pensar o Direito é preciso uma linguagem carnavalizada, sem um lugar único, ou ponto certo, constituindo basicamente uma polifonia de sentidos. Trata-se de uma linguagem que não possui um centro, configurando-se em um lugar onde todos podem falar. Porém, no Manifesto do Surrealismo jurídico começam a nascer rompantes de imensa criatividade, definindo o novo pensamento waratiano. O surrealismo é muito importante, porque graças a ele, Warat postula, e os seus alunos ainda mais, que o que se pensa pode acontecer. Essa é uma ideia baseada na psicanálise e nas loucuras de Breton. Ou seja, a realidade é criada pela nossa imaginação.

Assim, com o que postulou, uma pedagogia da sedução, Warat, incentiva o pensamento crítico, mas voltado à alteridade, ao amor e o prazer. Desta forma, propunha a saída da sala de aula (e do Direito oficial). Para tanto, uma das estratégias que Warat também adotaria foi o tema da mediação, compreendida por ele como um espaço onde realmente as pessoas poderiam, talvez, manifestar e demonstrar seus desejos.

E, apesar do vasto percurso e contribuição teórica proposta por Luis Alberto Warat, foi justamente um dos últimos temas de interesse do autor, que praticamente tomou os debates durante o desenvolvimento do GT.

Nesse sentido, várias interfaces da mediação foram apresentadas. Com Alini Bueno dos Santos Taborda, a mediação escolar, com vistas à cidadania e cultura da paz, ganha destaque. Já Aleteia Hummes Thaines e Marcelino Meleu, apresentam, inspirado na teoria waratiana, um modelo de mediação hedonista e cidadã, como crítica a uma lógica instrumental negociadora que está sendo implantada no sistema jurídico brasileiro. Ana Paula Cacenote e João Martins Bertaso apresentam uma análise da Mediação como paradigma sociocultural no tratamento dos conflitos e na realização da cidadania, objetivando a adoção deste instituto no tratamento dos conflitos, como forma de realização dos valores da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, da solidariedade, da autonomia e da pacificação social. Com Natalia Silveira Alves, destacou-se a fragilidade do discurso jurídico atual e a crise do monopólio estatal de administração de conflitos, com análise do que denominou crise de legitimidade vivenciada pelo Poder Judiciário brasileiro, a qual (entre outras) abre lacunas expressivas quanto à administração de conflitos no Brasil.

Além da mediação, o percurso teórico de Warat e o perfil do professor foram abordados pelos participantes. Gilmar Antonio Bedin, situa o pensamento de Luis Alberto Warat na trajetória da epistemologia jurídica moderna e demonstra os avanços teórico-políticos produzidos pelo autor a partir da referida trajetória. Assim, resgatando os primeiros passos dados pelo autor junto a escola analítica de Buenos Aires, os deslocamentos produzidos pelas suas novas leituras teóricas do direito e chega até a sua maturidade intelectual do final da década de 90 do século 20. Já Luis Gustavo Gomes Flores desenvolve uma observação sobre as contribuições provocativas de Luis Alberto Warat como estratégia de reflexão na construção do conhecimento jurídico, sobretudo, no que diz respeito ao ensino do Direito e ao perfil docente.

Roberto de Paula, problematiza o ensino jurídico do direito de propriedade no Brasil, tomando como ponto de partida as contribuições da teoria crítica dos Direitos Humanos para confrontar a epistemologia consolidada em torno do ensino do direito de propriedade, com aportes na proposta emancipadora de Warat e Evandro Lins e Silva. Aliás, desejo e razão são referido por Thiago Augusto Galeão De Azevedo em seu texto, inspirado pelas concepções críticas da obra Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Luís Alberto Warat, objetivando um estudo da relação entre desenvolvimento e corpo, especificamente a associação dos países desenvolvidos à racionalidade e a dos países subdesenvolvidos à emotividade.

Lembrando a família como um locus de afeto, ou como referiram "bases estruturais aptas a garantir o pleno desenvolvimento dos indivíduos", César Augusto de Castro Fiuza e Luciana Costa Poli, apresentam uma abordagem jurídico-psicanalítica da família contemporânea, destacando a interseção saudável e proveitosa entre direito e psicanálise.

Joedson de Souza Delgado e Ana Paula Henriques Da Silva, destacam que para a realização satisfatória da justiça, um direito justo deve ser entendido como uma construção social para que ele atinja sua plenitude. Por tanto, o trabalho dialoga com um enfrentamento à teoria kelseniana, como referiram Camila Figueiredo Oliveira Gonçalves e, Antonio Torquilho Praxedes ao ressaltarem que a teoria de Kelsen tentou impor uma separação entre os métodos científicos da teoria jurídica e os de outras ciências sociais como se fosse possível conceber uma doutrina jurídica alheia de outros campos do saber.

Mas, como ressaltam Maria Coeli Nobre Da Silva e Maria Oderlânia Torquato Leite em suas observações, o pensamento epistemológico da ciência, como forma acabada do pensamento racional, não mais se sustenta no hodierno, o que leva a uma epistemologia envolta em discrepâncias quanto ao seu objeto e quanto ao lugar que ocupa nos saberes teóricos, cujas dissensões atingem a epistemologia jurídica, presente que os problemas epistemológicos do

Direito também fizeram parte do discurso filosófico (concepções e doutrinas) manifestado nas teorias jurídicas. Desta forma, apoiadas em uma ótica waratiana, Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Joyce Abreu de Lira, lembram que é necessário aprimorar a formação de juristas inclinando-os a conhecer a semiologia e a se valer da produção de linguagem em prol de mudanças sócio-políticas mais favoráveis.

Todavia, há de se analisar, como propôs Leonardo Campos Paulistano de Santana, a compreensão da cidadania no contexto latino-americano e sua "jovem" experiência, já que, os anos da década de 90 do século XX foram problemáticos do ponto de vista do Direito e da democracia no continente, o que, inevitavelmente interferiu na formação dos juristas, naquele contexto, e nos saberes produzidos nesse processo, que engendram uma série de mecanismos institucionais carregados ideologicamente, que, no entanto, aparecem como meios técnicos, objetivos e imparciais.

É assim, contrapondo o que Warat denominou "Senso Comum Teórico" à disposição dos juristas, ou seja: "um arsenal de pequenas condensações de saber; fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentido surgidos do discurso do outros, elos rápidos que formam uma minoria do direito a serviço do poder" que se desenvolveram os debates, no recém criado GT - Cátedra Luis Alberto Warat, na calorosa Aracajú.

Fica o convite para o acesso a um pensar crítico-comprometido, ao percurso teórico deste saudoso professor, a começar pelos textos que ora se apresentam, e, que na sua maioria derivam de ex-colegas e alunos de Warat.

De Aracajú/SE, no outono de 2015.

Leonel Severo Rocha

Cecilia Caballero Lois

Marcelino Meleu

A VIDA DEMOCRÁTICA NA AMÉRICA LATINA NOS ÚLTIMOS TRINTA ANOS: TÓPICOS SOBRE EDUCAÇÃO E CIDADANIA EM LAW

THE DEMOCRATIC LIFE OF LATIN AMERICA IN THE LASTS THIRTY YEARS: TOPICS OF EDUCATION AND CITIZENSHIP IN LAW

Leonardo Campos Paulistano de Santana

Resumo

O trabalho faz uma relação entre cidadania e educação em Direito, buscando subsídios na Filosofia do Direito de Luis Alberto Warat. Nesse contexto se desenvolve a reflexão sobre as democracias que se formaram no Brasil e na Argentina após regimes autoritários. A partir do conceito de eco-cidadania e da crítica waratiana a uma cidadania sem cidadãos o artigo busca entender a dialética entre a formação dos juristas e da produção do conhecimento jurídico com o cotidiano democrático. Os fundamentos do autor advertem sobre a concentração exclusiva no Estado como espaço de cidadania, e a castração das subjetividades, que permitem uma liberalização legal, que substitua a violência e a coação pela persuasão e pela indiferença. Por isso, considerando a dualidade de opressão/emancipação do Direito questiona-se o papel do filósofo do Direito para a cidadania.

Palavras-chave: Eco-cidadania, Democracia, Filosofia do direito

Abstract/Resumen/Résumé

The paper proposes a link between citizenship and education in Law, seeking subsidies in the Philosophy of Law of Luis Alberto Warat. In this context develops a reflection on the democracies that were formed in Brazil and Argentina after authoritarian regimes. From the concept of eco-citizenship and the critical for a citizenship without citizens, the article poses the dialectic between the graduation of lawyers and the production of legal knowledge with the democratic life. The fundamentals of the author advise against exclusive focus on state as the only citizenship sphere, and castration of subjectivities, which allow a legal liberalization, replacing violence and coercion by persuasion and indifference. Therefore, considering the duality of conservation / emancipation of Law questioned whether the Law of the philosopher's role in citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eco-citizenship, Democracy, Philosophy of law

O artigo trata a partir da Filosofia do Direito, algumas análises e ideias de Luis Alberto Warat[1]em temas relacionados como a cidadania ea educação, especialmente na área do Direito. A compreensão da cidadania no contexto latino-americano se mostra necessáriapara aprofundar o debate acerca das nossas jovens democracias.

Os anos da década de 90 do século XX foram problemáticos do ponto de vista do Direito e da democracia no continente. Em um contexto de fim dos regimes autoritários, promulgação recente de constituições "democráticas", e o avanço do chamado neoliberalismo, que em nome do desenvolvimento econômico (lucro do capital transnacional) pilhava recursos naturais e deixava a margem das condições dignas de vida, grande parcela da população. Todos esses aspectos podem ser enquadrados em um processo mais amplo, que foi a própria globalização, e é nesse contexto que se inserem algumas colocações do autor.

A questão trazida na pesquisa refere-se ao papel da formação dos juristas nesse cenário, e nos saberes produzidos nesse processo, que engendram uma série de mecanismos institucionais carregados ideologicamente, que, no entanto, aparecem como meios técnicos, objetivos e imparciais. O que as provocações de Warat, e suas analises epistemológicas podem contribuir ainda hoje para que o conhecimento do Direito tenha aspecto emancipador? Qual é o papel do filósofo do Direito para a cidadania?

São perguntas que talvez não sejam respondidas de forma cerrada, mas as obrasselecionadas apontam elementos e críticas que nos auxiliam a desmistificar tendências destrutivas e conservadoras.O objetivo do trabalho é relacionar a formação e produção do conhecimento na área do Direito, com a forma de cidadania desenvolvida em democracias

[1]Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina; Pós-Doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Brasília. Foi professor titular de Filosofia do Direito, Introdução ao Direito, Lógica e Metodologia das Ciências na Universidade de Morón e na Universidade de Belgrano em Buenos Aires; professor titular de Lógica e Metodologia de Ciências na Faculdade de Arquitetura e Engenharias da Universidade de Morón. No Brasil, foi professor titular da Universidade Federal de Santa Maria (RS); coordenador e professor de Direito da UNISUL-Tubarão (SC); professor titular de pós-graduação em Direito da UFSC; professor do Mestrado e do Doutorado em Direito na UNISINOS; professor titular de Metodologia e Arbitragem da Faculdade de Direito do Centro de Mediação da Universidade Tuiuti do Paraná.;professor titular do curso de Direito,mestrado e doutorado da UnB,, prpfessorhemerito da SesucFlorianopolis ; Professor titular do mestrado de UFRJ;Doutor honoris causa da Universidade Federal da Paraiba. Professor convidado do mestrado de direito da URI Santo Angelo Presidente da Associação Latino-americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito - ALMMED. Áreas de atuação:Filosofia ,Filosofia do direito Epistemologia Linguística e Teoria da argumentação jurídica Mediação e Arbitragem, Relações Humanas e Humanização dos Operadores do Direito.,Educacionjuridica, Educaçao e Direitos humanos. Fonte: http://lattes.cnpq.br/7753450996263035 Acessado em 22 de novembro de 2014.

latino-americanas[2] nos últimos trinta anos, para isso especificamente, expor fragmentos de obras do autor, e analisar de que forma seu pensamento e alguns conceitos chaves podem apontar caminhos para práticas pedagógicas dirigidas à emancipação e democratização.

Tal esforço se justifica inicialmente por trazer a contribuição do autor para o debate sobre a ciência jurídica. Além disso, a chamada transição democrática precisa ser estudada por diferentes ângulos. Uma dessas abordagens pode referir-se à atuação dos juristas nas instituições públicas e que a democracia não se constrói somente com a formalização, no caso a Constituição de 1988, mas nas práticas cotidianas dos cidadãos, sejam individuais ou coletivas. O estabelecimento de uma democracia liberal permite que os sujeitos reivindiquem cada vez mais direitos. No caso brasileiro, em 1964 o Estado voltou a restringir direitos, para que não fossem mais protestados outros direitos afetando propósitos de ordem econômica, no entanto, após a abertura dos regimes, embora presentes mecanismos democráticos previstos, a cidadania e luta por direitos ainda é criminalizada em muitos casos, e desmontada por um modo de vida hegemônico.

Nesse sentido, as provocações associadas à literatura, a arte e até dimensões da vida comum, seriam uma forma do autor estimular a criatividade e consequentemente a inovação na produção dos saberes jurídicos.

A categoria cidadania será trabalhada a partir de dois artigos, que apesar de breves, trazem reflexões complexas, abordando pontos sobre a modernidade e apresentando a ideia de eco-cidadania.O primeiro artigo é intitulado *La cidadania sinciudadanos: tópicos para um ensayointerminable*publicado em julho de 1993; e o segundo *Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação* de 1994, ambos pela Revista Busca Legis, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). No que se refere à ciência jurídica, o artigo destaca *A ciência jurídica e seus dois maridos*, compilação de textos na qual Warat, em analogia ao livro de Jorge Amado[3], aborda o Direito por um viés literário.

Desta forma, o referencial teórico será debatido em torno da cidadania, considerando a estrutura da universidade (ensino-pesquisa-extensão), seus métodos, finalidades, da formação dos juristas e "produção" de conhecimento, assim como sua relação direta com a cidadania, em um cenário de transição desde os estados autoritários para as democracias no Brasil e na Argentina, em uma breve análise dessas três décadas.

---

[2] As referências se dirigem predominantemente ao Brasil, e em menor proporção à Argentina.
[3] Dona Flor e seus Dois Maridos.

1 - A Cidadania

A categoria cidadania é complemente interdependente à de democracia e de direito. No entanto, o uso indiscriminado esvazia a expressão de sentido, fazendo parecer que é uma coisaúnica. A compreensão do conceito em sua complexidade envolve aspectos da sociedade, do individuo, da cultura, da politica e até da economia, não somente a análise do poder concentrado no Estado.

Por essa razão, parte-se do pressuposto que a educação em direito tem influência direta na ação dos juristas como agentes estatais, privados e mesmo como cidadãos. Além disso, relaciona-se com a formação de um senso comum teórico.[4]As provocações waratianas dirigem-se a aspectos da modernidade, como o encanto pelo Direito por meio da racionalidade.

1.1 - A cidadania sem cidadãos

Inicialmente, o trabalho do autor se desenvolve a partir do desencanto em relação à cultura jurídica e sua promessa de autonomia. Tal desencanto se deu em relação ao mundo racional do Direito, seus princípios e sua odisseia justiceira. A decadência de uma mitologia que teria sido para ele, força motriz do capitalismo (WARAT,1993 p.2). A ideia apresentada é de uma condição *transmoderna,* e não pós-moderna, pois o prefixo indicaria uma ideia de fim da modernidade.

Nessa linha, apresenta-se a preocupação de direitos humanos, democracia e cidadania aparecerem como sinônimos, representando um não lugar de criatividade. Justamente pelo seu aspecto instável e vivo, a cidadania em um regime democrático, que luta pelo reconhecimento e efetividade de direitos, não se enquadra nos esquemas e leituras reduzidas ensinadas aos alunos nos bancos das faculdades. Sobretudo se considerarmos que a abordagem do tema se dá com os exemplos da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos. Apesar de acontecimentos historicamente relevantes, não há uma contextualização dos institutos na realidade latino-americana.

[4] Nesse sentido, além do próprio texto do Warat, ver LUZ, Vladimir de Carvalho. *A verdade dos juristas - Senso Comum Teórico e pré-compreensão - Contribuições para uma Hermenêutica crítica do (e no) direito*. Tese de Doutorado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010.

Ao criticar o que ele chamou de erudito[5], classificou como uma mistura de *sabihondo* e extasiado (*Sabihondo*significa um sujeito pedante, que presume saber muito mais do que na realidade sabe). Esse sujeito estaria em uma região do *Kitsch,* uma forma de vida esgotada, não lugar da subjetividade e cultura de aparência erudita (WARAT, 1993 p.2). Ocorre que em um maior grau de generalidade, se revela um conjunto de respostas fechadas que enclausuram a realidade sem ser albergada por ela. Talvez nesse sentido esteja o abismo e a dificuldade de comunicação entre indivíduos do campo jurídico e os leigos, que se nota em serviços de assessoria jurídica e prestação jurisdicional.

Esse vazio de subjetividade e de criatividadeformaria um simulacro[6], um *espetáculo de uma nostalgia tardia*. A proposta de Warat era sair dessa área perigosa e evitar os encantos, que chamou de discursos fetichizantes, sem, no entanto, substituir o direito dogmático tradicional por outro discurso do mesmo tipo (WARAT, 1993 p.5). Na transmodernidade jurídica, a cidadania é nebulosa, uma vez que nega o caráter político para se posicionar de forma passiva diante do *espetáculo da representação*, sustentado por atores políticas que se avocam de uma ação disciplinada a partir de um ponto de vista economicista.

A visão ou razão economicista é abordada de forma crítica por Sanchez Rubio, sobretudo para países periféricos como na Américas Latina (RUBIO, 2011). Ao comentar sobre encantos e desencantos dos direitos humanos na perspectiva da emancipação/dominação, Rubio aduz que o que se ensina predominantemente sobre direitos humanos, seria a ponta de um iceberg, que a base seria a conjuntura concreta da sociedade em determinado período histórico, e as lutas e conflitos por direitos (reconhecimento de novos ou efetivação de direitos já reconhecidos) de indivíduos e coletivos.[7]

Se na modernidade, o capitalismo e o socialismo caracterizam-se por serem ideologias do progresso, na condição transmoderna o exercício do poder adota novas estratégias: a indiferença e a dissuasão. Warat defende essa abertura de criatividade na busca de novas possibilidades em âmbito ético-legal, para a realização de um projeto de autonomia.

> As lutas e resistências que sepodem travar em nome do direito resultarão politicamente improdutivas, se transformam em uma infinita negatividade, se não são acompanhadas por uma intenção de busca de novas possibilidades ético-

[5] Pode ser em referência ao jurista, ou estudante de Direitocomum.
[6] Simulacro no sentido colocado por Jean Baudrillardem BAUDRILLARD, Jean. À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas. Brasiliense:São Paulo, 1994.
[7]Seminário Internacional de Filosofia do Direito - Homenagem a Luis Alberto Warat. Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) em 28 de novembro de 2014.

> racionais-legais para a autonomia, em condições de existência absolutamente alteradas.(WARAT, 1993 p.7)

A globalização econômica, resultado da expansão do capitalismo multinacional, necessita de *uma formula de governabilidade sem política e de uma simbologia meramente retórica da democracia.*Por esse motivo percebemos problemas semelhantes em diferentes realidades nacionais, como o rechaço de parte da sociedade aos partidos políticos pela semelhança entre eles, a pouca margem de ação dos partidos (partidos socialistas com políticas governamentais de centro) e a judicialização da política.

Por isso, os encantos surgem quando a afirmação do estado democrático de Direito é tão somente feita pelo Estado. No caso brasileiro, alguns autores interpretam que a formação do Estado foi simultânea ou anterior à formação da própria sociedade nacional, e devido a uma interpretação da história, teríamos algo mais aproximado a uma *estadania* (CARVALHO, 2014 p.61).

Questionamento fundamental em relação à radicalização da democracia é sobre a sua compatibilidade com o desenvolvimento do capitalismo, justamente por essa razão economicista, que privilegia dados técnicos de crescimento econômico em detrimento de populações tradicionais desalojadas por grandes empreendimentos[8]. O quanto às necessidades do capital expansionista influem na formação dos juristas e do conhecimento?

Nessa linha, uma condição democrática de governabilidade seria a estabilidade jurídica como condição mínima. O problema da América Latina deve ser analisado a partir do caso concreto, muitas das violações são cometidas pelo próprio Estado e por empresas[9], fundadas em uma situação de aparente legalidade, que no entanto não refletem nos procedimentos legais a realidade dos fatos, portanto uma ação ilegal mesmo em um "ordenamento" jurídico frágil.

Muito embora, Warat reconheça que a Nova Ordem Mundial é um sinistro de forma de dominação, sugere *sensibilidade que não anule a ideia de uma necessária instituição jurídica da sociedade, a referência a um marco normativo, que na margem de sua*

---

[8] Importante destacar movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Movimento dos Atingidos por Barragens, e toda a luta fundiária dos povos originários.

[9] O relatório final da Comissão Nacional da Verdade, divulgado em 10 de dezembro de 2014, aponta uma série de violações sistemáticas aos direitos humanos, sobre sindicatos, estudantes, artistas, camponeses, indígenas religiosos.
Disponível em http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571, acessado em 20 de janeiro de 2014

ambivalência, permita um controle ético-racional do que vai decidir. A retomada do projeto de autonomia depende da superação das condições transmodernas do capitalismo.(WARAT 1993 p.9)

Elemento fundamental para esta análise é a ideologia, que influenciaria diretamente a formação das chamadas tendências destrutivas desestimulantes, em um quadro de alienação sob a base da paixão. Warat aponta suspeitas sobre a ideologia, dentre as quais a de que a ideologia do Direito teria chegado ao fim. *A ideologia "light" não existe. Toda ideologia requer PAIXÃO, solidariedades (o discreto encanto de cumplicidades ALIENADAS e princípios idealizados que já não se encontram nas décadas finais desse século).* (WARAT, 1993 p.12)

A ideologia do direito, como representação das relações imaginárias instituídas pela modernidade, corresponde a sua fase simulada. Nesse sentido importante destacar alguns pontos "diagnosticados" pelo autor: a) esgotamento do compromisso político; b)instauração de uma compulsão a repetição; c) especialização estrita do mundo; d) conformismo; e) futilidade empregada nos acontecimentos; f) o controle da saturação de mensagens banais e palavras sedutoras que suprimem a dramaticidade dos conflitos e inibem a emergência de ideias transformadoras.

Por isso, o projeto de autonomia e emancipação pelo Direito deve superar tais *Tendências Destrutivas-Desestimulantes* presentes na condição transmoderna, seria uma tarefa dos juristas, de seus professores e da Filosofia do Direito.

> A ideologia é uma forma de paixão que pressupõe a renuncia ao prazer de pensar (saber que pode enfrentar a realidade com respostas imprevisíveis), por construção de um campo simbólico assumido como objeto de necessidade. A alienação como a perda do direito de pensar. Uma obstrução passional da autonomia, o pensamento obrigado, e o deslumbramento por um porta voz mítico com poder de vida sobre o sujeito apaixonado.(WARAT, 1993 p.13)

Desta forma que a coação e a violência utilizadas pelos Estados na Modernidade, são substituídas pela persuasão e pela indiferença, e o Estado não é o único fator de determinação dessa conjuntura.

Para complementar sua leitura da "cidadania sem cidadãos", Warat utiliza dois pressupostos: da Filosofia como um compromisso de futuro e a cidadania como estados de subjetividade. Os dois pontos podem ser examinados a luz da educação em direito, quando

realizada sob o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, com destaque para atividades de Extensão Universitária desenvolvidas por Assessorias Populares, sobretudo no encontro da filosofia coma cidadania.

No que tange à Filosofia destaca o papel do filósofo de rua, considerando que não há mais lugar para saberes enclausurados, que circulam entre pares iluminados, devido aos meios de comunicação de massa, que retiram a áurea de sabedoria dos filósofos profissionais.*A universidade deve preparar-se para permitir ser atravessada pelos sentidos que emergem de todas as tensões dramáticas da vida cotidiana*(WARAT, 1993 p.13). A filosofia como criação permanente, bem como a cidadania em um contexto democrático.

Importante notar que Warat buscou entender esses processos de subjetivação individuais e coletivos, através da atribuição de sentido as leis, e suas formas de poder, consistindo no ponto de inflexão entre o indivíduo e a coletividade dentro da sociedade. Para isso, observa aspectos de solidariedade, autonomia e de amor, que segundo adverte, não são coisas encontradas naturalmente pelo homem, senão construídas socialmente.

> Os juristas sustentam a eficácia social da lei na ficção de seus sentidos. Mediante a ficção dos sentidos abstratos da lei (que giram entorno a uma espécie de enciclopédia universal de conceito, ou tipos repressivos), se deixa de lado o valor da subjetividade na composição dos sentidos da lei.(WARAT, 1993 p.15)

Portanto, essa deveria ser uma preocupação da Filosofia do Direito, ao contrario do modelo da Escola da Exegese, segundo o qual os juristas que diziam o sentido das leis, gozavam de certo poder e influência (BOBBIO, 1995 p.78), sem que cidadãos estivessem presentes nessa simulação.

1.2 - Eco-cidadania

A ideia de eco-cidadania desenvolvida por Warat pode oferecer subsídios para a reflexão sobre os pontos identificados anteriormente, abordando sua relação com o Direito e aspectos referentes à transformação e decadência da Modernidade. Nesse ponto, o autor procura traçar um prognóstico com perspectiva otimista, identificando que o fim das ideologias tradicionais comprometeria o cidadão no caráter político, social e subjetivo. Estava dado o sinal de alerta sobre a euforia do mercado em antecipar a "solução final" da burguesia(WARAT, 1994 p.97). A América Latina na década de noventa, com o avanço das políticas neoliberais era o cenário a partir do qual escrevia Warat.

A proposta era restaurar o ideal de autonomia a partir do político, do social e do subjetivo, evitando os simulacros da *transmodernidade* que ameaçam desintegra-los pelas tendências destrutivas. Desta forma, aposta em questões referentes à ecologia, à cidadania e a subjetividade, com novo eixo emancipatório com transformação ética, estética, política e filosófica. *Proponho a denominação "eco-cidadania" como referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto das implicações* (WARAT, 1994 p.98).

A concepção de eco-cidadania desenvolvida por Warat está situada no conflito entre o novo, como emancipação e o velho, como captura, por meio de uma formula com três objetos de análise: a ecologia, a cidadania e o desejo. Dessa forma seria possível recompor os objetivos dos movimentos sociais, articulados em redes, na superação das condições da transmodernidade, uma vez que não seria possível reverte-las. Por isso a preocupação com a prática e os saberes constituídos por essas redes, se apresenta fundamental para a ideia de eco-cidadania.

> A eco-cidadania como necessidade de compreender as transformações, resistências e as transgressões imprescindíveis para garantir nosso direito ao futuro, para comprometer o homem na preservação da existência em todas as suas modalidades e a supressão de uma forma de sociedade que acelera a atuação invisível das tendências destrutivas (pulsão de morte). (WARAT, 1994 p.99)

Outro aspecto essencial para a eco-cidadania é o desejo, considerado o núcleo propulsor dos movimentos de autonomia. Por isso, não devem nos empurrar goela abaixo um modelo de sociedade enlatado, derivado do lucro e do consumo. O que Warat propõe, é uma ecologia dos desejos (eco-ética e eco-estética), com o intuito de instaurar outros valores. Se a modernidade trouxe questões como a objetividade, a verdade, e ideologia e o poder, na transmodernidade são substituídas por questões como o sentido da vida. Nesse sentido, o jurista argentino coloca a ecologia, a cidadania e a subjetividade como formas de cuidado, com a vida, com os poderes que sustentam a alienação e a exploração, em contraponto ao cuidado capaz de liberar afetos reprimidos, no fim defende que todo cuidado é uma forma de amor. (WARAT, 1994 p.101) Talvez a mais simples mensagem deixada no texto é que façamos o direito com mais amor em suas diferenciadas formas.

> Por aqui passa o sentido estrito da palavra cidadania: o controle do limite, o que parece essencialmente antagônico com as práticas "delegatórias da democracia". Por aqui começa o sentido mais amplo de cidadania como

> uma forma solidária de encontrar-se, autônomo, frente à lei, de exigir o cuidado público da vida. A cidadania como uma questão ecológica e de subjetividade: o mundo e o outro como limite que me constitui autônomo. A cidadania como um reclamo ético-estético-político por uma melhor qualidade da vida social; a possibilidade de algo mais digno para o conjunto de uma sociedade. (WARAT, 1994 p.102)

A relevância do debate para a realidade latino-americana é clara, a forma de governabilidade e de definição dos marcos jurídicos é oriunda de uma política colonial, na qual os elementos da modernidade estão a um oceano de distância, e são utilizados por elites *criollas* para exercer domínio sobre uma maioria de explorados sem voz. A relação entre o jurídico e o político e o ponto de inflexão era justamente uma da maiores preocupações de Warat, justamente por abarcar as variáveis de dominação e de emancipação. O poder político ilimitado suprimiria a forma jurídica, que paradoxalmente seria o seu suporte. Por fim, salienta-se a observação de Warat sobre a reinvindicação política sobre o jurídico, de maneira estratégica pelo fim das ditaduras militares no cone-sul.

> Reivindicar o caráter político do jurídico teve importância estratégica contra o "Estado de Terror", como disparador dos processos de redemocratização. Foi um argumento de saída de um horror da história, que não vale para as democracias de poderes ilimitados e simulacros representativos que estamos vivendo. Frente a elas importa reivindicar o valor jurídico do político, como uma forma de sustentar, nas democracias com poderes em excesso, o próprio espaço do político. (WART, 1995 p.103)

Por outro lado, critica o uso cesariano do Direito, que inscreve a cidadania ao corpo messiânico do Cesar, que chama de totalitarismo da democracia, o não-lugar do público. E da mesma forma que na cidadania sem cidadãos, entende que a filosofia tem um papel a cumprir na construção dessa eco-cidadania. No que tange a Filosofia do Direito, entende que se pretende erroneamente capturar a verdade de forma objetiva, e que devemos aceitar as influencias da política e do desejo na construção do conhecimento e da subjetividade. Nesse sentido, a ética, a justiça e a estética devem ser referidas aos não-lugares destinados ao social, ao político e ao subjetivo na condição transmoderna.

A reflexão da filosofia sobre a política, a retira do ponto inicial o qual se falava sobre o que falava determinada norma, chegando ao ponto de uma filosofia como expoente de criatividade e multiplicadora do desejo. A filosofia de Warat pressupõe a presença de afeto como condicionante do pensamento e da fantasia como seu resultado. Na relação entre o desejo e a vida social, adverte que a ausência de cuidados pode nos levar a uma estagnação

que negue todo empreendimento libidinal. (WARAT, 1994 p.109). Conforme dito anteriormente a autonomia é configurada pela satisfação dos desejos[10]

Então, a saída para a passividade do *kitsch* da ciência jurídica proposta pelo autor, passa por uma filosofia barroca, pela qual a vida e o pensamento se constroem com o proposito e transformação da realidade, tendo como eixo central a criatividade. Para o desenvolvimento de tal capacidade criativa acreditava na inserção de poesia para tirar o homem de suas sepulturas: *as tumbas da erudição, da objetividade, da pedagogia fundamentada em claustros, do amor como sacramento* (WARAT, 1994 p.110).

2 - A construção dos saberesna democracia e a carnavalização do Direito.

Apesar das inúmeras análises de Warat sobre metodologia e epistemologia, para os fins do presente trabalho, destaca-se os textos reunidos em *A ciência jurídica e seus dois maridos,* devido à crítica que se faz a concepção dominante de democracia, a partir da leitura sobre as transições para a democracia que se deram no Brasil e na Argentina. O que se mostrou um cuidado, foi quanto àimplementação de um modelo de democracia universal, construído sabe-se lá aonde, e importado por diversos países, desconsiderando a construção cotidiana da cidadania.

A comparação entre Dona Flor e o Direito, representa o binômio castração/autonomia nos seus dois maridos, Theodoroe Vadinho. Enquanto o primeiro significa o aspecto disciplinador do Direito, o segundo significa a marginalidade, a carnavalização pela qual Dona Flor rompe com algumas amarras em um projeto de autonomia, diretamente ligado ao desejo. Nesse âmbito, há a transformação do desejo em pecado e como dever. Assim, o desejo torna-se um objeto consumível, e são criadas várias formas de desejo pelo capitalismo.

> Ora, preciso colocar na ciência jurídica a máscara de Vadinho, imaginada por Dona Flor, para montar minhas instituições subversivas e sublimar a parte maldita da cultura jurídica. Sonho com uma vida intelectual liberada de autoridades, com um mínimo de medidas de segurança.(WARAT, 2000 p.84)

[10] Que podem ser simplesmente condições materiais de existência digna ou condições de vida ambientalmente sustentáveis de populações tradicionais frente a sanha de lucro de grandes empreendimentos de exploração de recursos naturais. Warat, em sua abordagem, explica a relação do desejo com uma demanda de amor causada por determinadas ausências.

Aos primeiros líderes das democracias, Tancredo e Alfonsín, Warat dirige críticas no seguinte sentido: a democracia não pode ser tão incolor, o destino radical parece pouco radical e a nova república parece velha, estariam acomodados em um lugar comum. Nessa linha, acredita que na condição transmoderna, existem outros canais de sensibilidade e razão.

Segundo Warat, a retórica humanista desnorteou a modernidade com a afirmação de dois mitos de ponto de vista burguês: *a universalidade do gênero humano e a prioridade constituinte do Direito.*(WARAT, 2000 p.87). Para ele, o professor deve ser um transgressor e buscar a alteridade na marginalidade. Baseado em uma entrevista de Cortázar, Warat endossa suas ideias de que a democracia seja uma vivência, não uma formalidade, e assim, os imobilismos, ilusões, costumes, lugares comuns paralisam os cidadãos.

No que tange as práticas democráticas, são salientados o saber, o poder e a lei das significações. Imagens como a sociedade ideal sem conflitos, o governo perfeito e o povo engajado adviriam da castração do imaginário, e fomentam os processos de simbolização democrática. *Existe na produção do saber, uma classe dominante cuja mais-valia provém da própria mistificação do saber* (WARAT, 2000 p.125).

A autonomia é o eixo central de discussão e o norte para o Direito e para a democracia, a partir da cultura. Paradoxalmente, o indivíduo isolado se queda alienado, sem realizar sua autonomia, e o vínculo em relação ao outro, quando não tem movimento próprio também leva ao mesmo. Para Warat, a autonomia prescinde movimento próprio das partes relacionadas. Nesse sentido, a normalização não se deve dar pela cultura, ao contrário, a cultura deveria ser a esfera pública de legitimação da autonomia (WARAT, 2000 p.138).

> Eu apelo a carnavalização para conhecer a cultura, a democraciae o Direito como ações, como verbo, e não como substantivo. O Direito, a cultura e a democracia precisam ser vividos permanentemente como territórios de conquista e não como resultados...Quando se reclama, por exemplo, na Argentina, justiça legal para os responsáveis pela guerra suja, está se pedindo resultados judiciais, sem reparar que esses resultados impedem o esgotamento público dos antagonismos. (WARAT, 2000 p.144)

O Estado Democrático de Direito instituído formalmente no Brasil em 1988, dentro de uma perspectiva liberal, garante a vida democrática por procedimentos normatizados e em muitos casos, se reduzem ao Estado de Direito, pois encontram fundamento do império da lei, concentrando a política no âmbito do Estado. O que a carnavalização faz, é tentar fugir de discursos ideológicos, a partir da dialética dos corpos com os desejos.

Um exemplo a partirdas Mães da Praça de Mayo:

> Despossuídas do tom franco, livre e desrespeitosos que encontramos na literatura carnavalesca e no carnaval, elas caranavalizaram a militarização do estado e da sociedade argentina. Foi o gesto aglutinador que transformou os cadáveres sem nome do estado de terror em heróis vivos da praça pública. (WARAT, 2000 p.159)

Esse avanço histórico, apesar de "liberalizante", é caracterizado por uma *tecnicização* do mundo da vida, que mantém o dia-a-dia militarizado, por meio do controle disciplinar do Estado. Na cidadania sem cidadãos, sistemas pensam pelas pessoas, tendo o estado como centro do saber e do desejo. Nesse sentido, o fetiche da Constituição, é a *ilusão mágica*[11]da democracia conquistada.

Os trinta anos de democracia no Brasil nos mostram que os mecanismos formais, embora importantes, não são suficientes para o cotidiano democrático, visto que este depende da vivência, das relações sociais e ambientais, e, sobretudo dos desejos, que em Warat está ligado a ideia de autonomia. Nesse ponto, a advertência ao Direito é extremamente relevante, especialmente se considerarmos que a realidade descrita por Warat há vinte anos, permanece sintomaticamente no mesmo caminho.

3 - A formação dos juristas nas universidades e o papel da extensão

Após a retomada de algumas provocações waratianas, nos cabe retornar à realidade das faculdades de Direito e os rumos tomados pelos profissionais egressos. Tomaremos como referência uma breve análise conjuntural e o debate sobre a Extensão Universitária e seu papel para a formação dos juristas e cidadãos.

O que se tentará desmontar é que a extensão universitária, necessariamente indissociável do ensino e da pesquisa, pode proporcionar muitos desses espaços de criatividade, de subjetividade e de uma mentalidade barroca, que fuja dos saberes enclausurados e seus efeitos colonizadores, que resultam na cidadania passiva, no marasmo da região do *kitsch.*

Um interessante ponto de partida é sobre os motivos que levam as pessoas a ingressarem em um curso de Direito. Como não podemos por ora, desenvolver tal pesquisa empírica, nos questionamos para que direçãoestá voltada a educação formal em Direito. Conforme informação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o país tem

[11] Termo utilizado por Warat.

hoje 928.562 advogados inscritos em todo o território nacional[12], que pode ser considerado um alto número.

Desta forma, há uma vasta reserva de mão de obra, que em sua estratificação, constitui uma parcela de "Operários do Direito", em alusão ao termo operadores do Direito. Esses operários são os profissionais que se encontram nas "linhas de produção" do Direito, com produção em massa de petições, realizações de audiências em grande quantidade em curto espaço de tempo, deslocamento pelas cidades e entre diferentes comarcas para diligências simples, dentro do âmbito de defesa de grandes empresas frente a demandas consumeristas, que hoje estão descentralizadas pelo território[13]. Assim como nas fábricas, a remuneração é baixa e atendem a grandes conglomerados econômicos.

O segundo aspecto realçado é quanto ao interesse dos estudantes de Direito no ingresso no serviço público por meio de concursos. Nesse caso, a comprovação é a existência de incontáveis cursos preparatórios, que buscam simplificar o ensino do Direito, com vistas à eficiência em provas não só de concursos públicos, mas também nos exames de habilitação profissional realizados pelaOrdem dos Advogados. Quanto ao ingresso dos bacharéis nos quadros dos serviços públicos, é inegável a relação entre o caráter de sua formação dentro e fora dos muros da universidade, com a atuação da representação do Estado frente aos cidadãos.

Aqui nos centramos especificamente o que abrange a formação acadêmica. A desmitificação das condições transmodernas, pode percorrer vivências, inovações pedagógicas, estímulo à criatividade, comunicação entre a universidade encastelada e o seu entorno (com todos os ensinamentos que possam ser extraídos) e sobretudo uma perspectiva de autonomia. Ainda que a ideia de acabar com as aulas expositivas não possua grande adesão, a extensão universitária que necessariamente deve produzir pesquisa possui modalidades relacionadas aos elementos citados.

---

[12]http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados .Consultado em 20 de março de 2015.
[13] Nesse sentido, destacam-se a interiorização de fóruns e de Juizados Especiais, ainda que o funcionamento desses mecanismos não seja notoriamente eficaz.

A definição de extensão universitária, conforme o Plano Nacional de Extensão Universitária, aprovado em 2012 pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e SESu / MEC[14] é a seguinte:

> A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. (FORPROEX, 2012, p.15)

Dentre as diretrizes definidas para a extensão universitária, interessantes para o presente debate, estão a interação dialógica, o impacto na formação do estudante e impacto e transformação social. Tradicionalmente há diversas atividades de extensão ligadas a movimentos sociais como as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares.

A interação dialógica e a via de mão-dupla do conhecimento foi objeto de uma obra fundamental para a discussão do tema. *Extensão ou comunicação?* é o título da obra de Paulo Freire que remonta as atividades de extensão agrícola e adverte aos agrônomos a importância dos conhecimentos acumulados pelos camponeses, assim como o papel social do agrônomo educador e a sua atuação política.

> Dissemos, na primeira parte deste capítulo, que o trabalho do agrônomo educador não pode limitar-se, apenas, à esfera da substituição dos procedimentos empírico dos camponeses por suas técnicas. Duas razões básicas nos levam a esta afirmação. Uma porque é impossível a mudança do procedimento técnico sem repercussão em outras dimensões da existência dos homens; outra, pela inviabilidade de uma educação neutra, qualquer que seja o seu campo.(FREIRE, 1979, p.37)

Portanto, o que se pretende aduzir aqui, é que o espaço de criatividade, a possibilidade de carnavalização e a saída do enclausuramento podem ocorrer no casamento entre a formação dos juristas durante a graduação e diferentes realidades e pessoas em processos de lutas por direitos, ou em busca de melhores condições de vida. No campo da extensão em Direito é possível desenvolver atividades que prestem serviços, que façam pesquisas, que promovam debates, fomente a cultura, a arte e os esportes, permitindo as subjetividades, articuladas entre o social, o político e o subjetivo.

---

[14] Plano Nacional de extensão universitária 2012. Disponível em http://www.guiacultural.unicamp.br/sites/default/files/2012-07-13-politica-nacional-de-extensao.pdf Acesso em 20 de março de 2015

Conclusões

A cidadania em uma perspectiva que não seja a liberal, é uma jornada complexa e não linear, que acontece conforme a vivência social dos indivíduos e sua relação com o Estado. A ausência dos cidadãos, ou sua forma passiva de exercício possui um arcabouço teórico metodológico, o qual Warat pretendeu desmistificar, com o cuidado de não desqualificar o Direito e a importância de suas formas.

O jurista argentino critica o debate sobre democracia concentrar-se exclusivamente no Estado, e busca aclarar outras facetas do mesmo objeto. A ideia de cidadania apresentada ao longo do trabalho corresponde a um projeto de autonomia, que consiste na busca pela realização dos desejos. A cidadania alienada, alheia ao social e ao cultural, fundada basicamente em formas de representação e abstrações de interesses gerais ganha uma ferramenta a mais, a capacidade de comunicação em massa.

> A democracia vazia, despolitizada, desmobilizadora; a democracia que alterou substancialmente o sentido (que sempre a comprometia) da palavra representação, acercando-o de sua significação teatral (a representação como atuação, o que representa como personagem de um espetáculo). A política como visão passiva, inativa, sem sujeitos. O povo como platéia com direito a opinar sobre o que está vendo (principalmente por TV). "A telecracia". Uma democracia sem cidadania e sem cidadãos. Uma democracia de sujeitos desconjuntados, que não encontram sua identidade e não sabem participar, porque não sabem pôr limites - uns aos outros e as instituições entre si. Isto é, perderam o sentido do jurídico, que é basicamente a idéia da existência de limites: a lei que me ajuda a encontrar a identidade negociando desejos, deveres, sentidos e poderes.(WARAT, 1994. p.102)

Um exemplo disso pode ser notado no longa metragem chileno *NO*, que retrata um plebiscito ocorrido em 1988 sobre o a continuidade do regime militar no Chile, mostra a atuação de um publicitário na campanha plebiscitária, que ao defender o fim da ditadura, se abstém de intervenções políticas e denuncias sobre a violência cometida pelo Estado sob o comando de Pinochet, e se inspira em uma propaganda de refrigerante para convencer o voto dos eleitores. Outro exemplo, as eleições presidenciais no Brasil após 1989, com grandes estratégias publicitárias com influência concorrente de grandes empresas de comunicação.

Ao contrário do que as propagandas podem oferecer, a ideia de emancipação waratiana, passa pela subjetividade, pelos desejos e pelo amor. Uma procura da felicidade aliada a condições materiais de existência. O autor não procura estabelecer uma fórmula, mas fomentar a criatividade e quebrar algumas amarras para superar o que ele chamou de condição

transmoderna. Esse espaço de inovação ocupado por uma mentalidade barroca do Direito, para escapar da região do*kitsch*. Para isso, o estudante de Direito em formação pode circular por fóruns e repartições públicas, mas também pelos presídios, pelas favelas, pelas comunidades indígenas, por ocupações de trabalhadores sem terra, ou de luta pela moradia, por atividades artísticas dentre outras formas de contato com a realidade e reflexão a partir de problemas cotidianos. Nos espaços em que o Direito é aplicado, construído, demandado, mas não são alcançados por grande parte dos juristas formandos.

A democracia, direitos humanos e cidadania não são sinônimos, o modelo política de aplicação universal foi implantado em transições para a democracia na América Latina e em outras áreas do mundo. As manifestações locais, de cultura e de interação com o ambiente são suprimidas por um modo de produção da vida homogêneo, que dissimula as conquistas das lutas sociais pelo fim dos regimes autoritários sob o triunfo da democracia liberal. O fetiche da Constituição e da judicialização da política acabam por encontrar as tendências destrutivas da condição transmoderna.

Warat esperava da Filosofia do Direito um *processo produtor de subjetividade coletiva em permanente estado de alteração.* Um acontecimento de ruptura em relação ao conhecimento e a aplicação do senso comum teórico dos juristas. O dilema entre continuidade e a ruptura, também se dá em outro plano, entre os regimes autoritários e as democracias liberais. A cidadania na América Latina depende da criação do novo pelas várias subjetividades esmagadas e sem voz, articuladas ao social e ao político nesse tipo de ecologia proposto pelo professor argentino.

Referências bibliográficas.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014. 402 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2)

BOBBIO, Norberto. Positivismo jurídico - lições de filosofia do direito. Trad. Márcio Pugliese. São Paulo: Ícone, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? 4 o ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

IANNI, Octavio, A sociedade global. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, 192p.

LUZ, Vladimir Carvalho. Assessoria Jurídica Popular no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008 284 p.

RUBIO, David Sánchez. Encantos y desencantos de los derechos humanos: de emancipaciones, liberaciones y dominaciones. Barcelona: Icaria Editorial, 2011.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 2000. 200 p.

WARAT, L. A. .Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. Seqüência (Florianópolis) , Santa Catarina - Brasil, v. 28, p. 96-110, 1994.

WARAT, L. A. .La ciudadania sin ciudadanos: tópicos para un ensyo interminable. Seqüência (Florianópolis) , v. 26, p. 1-17, 1993.

WARAT, L. A. Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas. In: Revista Busca Legis, nº 5, jun. 1982, p. 48-57

Sítios Eletrônicos

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados- Acesso em 20 de março de 2015.

Universidade Estadual de Campinas - http://www.guiacultural.unicamp.br/sites/default/files/2012-07-13-politica-nacional-de-extensao.pdf - Acesso em 20 de março de 2015.